



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ: 45.128.816/0001-33



LEI Nº 1.714, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2001.

“Dispõe sobre autorização para celebração de convenio com a Secretaria de Assistência Social, visando Projeto Agente Jovem”.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou, e eu, **JAMIL SERON**, Prefeito do município de Tabapuã, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que me são conferidas por Lei, **SANCIONO E PROMULGO** a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal de Tabapuã autorizado a celebrar Convênio com o Ministério da Previdência e Assistência Social, através da Secretaria de Estado da Assistência Social, objetivando atender o “Projeto Agente Jovem”.

**ARTIGO 2º** Fica, da mesma forma, o Poder Executivo do Município, autorizado a repassar subsídios financeiros para a população adulta e juvenil em situação de risco.

**ARTIGO 3º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão atendidas através de dotação orçamentária 07.01 Fundo Municipal de Assistência Social – 15814862.15 Coordenação e Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social – Categoria Econômica 3132.00 Outros Serviços e Encargos.

**ARTIGO 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 06 de Novembro de 2001.

**JAMIL SERON**  
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada, por afixação em local de costume desta Prefeitura, na data supra.

**CLÁUDIO HUMBERTO BOLDRIN**  
Secretário Administrativo